



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

Contrato para a aquisição de material de consumo que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Contrato originário do resultado da realização por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015-DLE/2024, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO PARA O CENTRO DE HEMODIÁLISE.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, brasileiro, divorciado, Administrador, Residente e domiciliado na Rua Antônio André Sobrinho, 442, Cidade Nova - Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social: **MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Endereço: Rua Campo Comprido, nº 86, Bairro Vila Romero, São Paulo - SP, CEP: 30.750-420.

CNPJ: 24.774.241/0001-56

Representante Legal: Neste ato representado pelo Sr. **RALPH LUIZ EVANGELISTA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 950.623.008-00, Residente e domiciliado na Rua Professor Monjardino, nº 131, apto. 22, Bairro Vila Sônia, Belo Horizonte - MG, CEP: 05.625-160.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO PARA O CENTRO DE HEMODIÁLISE**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015-DLE/2024 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 15/2024;

2.2.4. A Proposta da detentora;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 87.576,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 1521-0, Conta Corrente: 21.478-7 e no Banco Bradesco, Agência: 2622, Conta Corrente: 43161-3.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2024**, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A entrega dos materiais deverá acontecer de forma **PARCELADA**, conforme empenhamento, devendo ser realizada sem ônus para o município no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor vencedor que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil, nos moldes definidos no Termo de Referência, Anexo I do Dispensa de Licitação Eletrônica, e nos termos da proposta do Fornecedor vencedor.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado das Unidades de Saúde**, que fica localizado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I – Paracatu-MG, CEP: 38.600-206 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, telefone: (38) 99103-6000, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens próprias, mantendo todas as características originais do produto e observados a data de validade.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor da Dispensa de Licitação Eletrônica, não sendo aceito o recebimento de produtos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Dispensa de Licitação Eletrônica, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.

4.5. Todos os produtos devem vir acondicionados em embalagens individuais adequadas, com identificação legível com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, garantindo a integridade a perfeita identificação e suas características em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

4.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos.

4.7. Nas notas fiscais deverá constar sempre a quantidade e a marca do produto ofertado pelo vencedor.

4.8. Eventual indicação de marca ou referência constante no Termo de Referência, Anexo I do Dispensa de Licitação Eletrônica, serve unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por material equivalente em todas as suas características.

4.9. A entrega do produto deverá ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

4.10. A **CONTRATADA** não poderá transmitir para terceiros a execução do objeto relativo a este Termo de Referência.

4.11. Fica facultado à Secretaria requisitante alterar qualquer endereço de entrega em caso de mudança ou por outro motivo, desde que comunicado antecipadamente à **CONTRATADA**.

4.12. Deverá a **CONTRATADA** observar as legislações pertinentes quanto às questões de qualidade, quantidade, no que couber referente aos órgãos competentes (Ministério da Saúde).

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Dispensa de Licitação Eletrônica,

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até **07 (sete) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa da **CONTRATADA**, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7089/2024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução deste contrato.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.1.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.1.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.1.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.1.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.2. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.4. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.5. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

7.1.1. 02.06.01.10.302.0022.2294.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 801 – **Fonte de Recursos:** 500 / 600 e 621.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do aviso de dispensa eletrônica de licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (quando houver necessidade);

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0467.

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Farmacêutica, Matrícula: 138204159, E-mail: almoxarifadoatencaobasica3@gmail.com, telefone: (38) 99103-6000.

9.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: JACKELINE APARECIDA SILVA CASTRO, Enfermeira, Portaria: 1094/2024, E-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com, telefone: (38) 99157-0033.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo deste Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANCÕES APLICÁVEIS:

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de dispensa de licitação;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de dispensa de licitação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.2. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato possui vigência de até **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município/AMM-MG, não podendo ser renovado.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano, sendo os preços inicialmente contratados fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.3**.

14.10. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

15.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

15.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a)** o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época de realização da dispensa de licitação eletrônica entre o preço ofertado pelo contratado e o preço de mercado;
 - b)** a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c)** a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d)** o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

15.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.6. O prestador não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

15.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

15.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.14. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 7.198/2024 e Instrução Normativa nº 01, de 22 de abril de 2024, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados a este contrato.

18.2. A Matriz de Risco, anexa a este contrato, define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Esta matriz especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência, Anexo I do Dispensa de Licitação Eletrônica,
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

18.3. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I. às alterações unilaterais determinadas pelo município de Paracatu/MG, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência deste contrato.

18.4. Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e a Secretaria/Departamento responsável poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

18.5. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo deste contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

18.6. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade da entrega dos materiais.

18.7. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

19.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto da Dispensa de Licitação Eletrônica.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 24 de setembro de 2024.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0801/2022

MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Érica Alves Guimarães
CPF: 11*****44

2ª. Thais Pereira Ramos
CPF: 02*****77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ANEXO I

Código: 1145835

Nome: 24.774.241/0001-56 - MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$ 87.576,00

Item Vencido:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	DIALISADOR DE ALTO FLUXO Nº15,18,19,20,21 COM ESTRUTURA EXTERNA EM POLICARBONATO ESTRUTURA INTERNA EM POLIURETANO E MEMBRANA DE POLISSULFONA, ÁREA DE SUPERFÍCIE EFETIVA (M²) ENTRE 0,6 A 2,2. COM TAMPAS ROSQUEÁVEIS REMOVÍVEIS PARA FACILITAR LIMPEZA EM SALA DE REUSO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO TERMO SELADO. COMPATÍVEL COM MAQUINA FRESSENIUS 4008B/4008S/V10.OBS.: PARA CADA DIALISADOR DEVE CONTER, ALÉM DAS TAMPAS JÁ DISPONÍVEIS, UM PAR DE TAMPAS AVULSAS ROSQUEÁVEIS, EMBALADAS EM PARES EM PAPEL TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, PARA USO NO REUSO.	NIPRO	UN	1.200	R\$ 72,98	R\$ 87.576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ANEXO II

ANÁLISE DE RISCO

(Art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021)

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO PARA O CENTRO DE HEMODIÁLISE, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS/DESPORTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A análise de risco na aquisição pública do objeto supracitado é crucial para identificar e mitigar potenciais problemas que podem surgir durante o processo de compra e fornecimento.

Sendo assim, seguem alguns prováveis riscos, considerados relevantes nesta análise:

MAPA DE RISCOS		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(x) Gestão do contrato		
RISCO 01 – QUALIDADE DO PRODUTO		
Probabilidade:	(X) Muito Baixa	
Impacto:	(X) Grave	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1.	Comprometimento dos serviços prestados, com impacto direto na saúde dos pacientes.	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Verificar se os itens atendem aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo segurança e eficazes para o uso.	Secretaria / Departamento Demandante
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Verificar idoneidade da empresa no momento da contratação.	Secretaria / Departamento Demandante

MAPA DE RISCOS		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
RISCO 02 – VARIAÇÃO DE PREÇO		
Probabilidade:	(x) Baixa	
Impacto:	(x) Pequeno	
Classificação:	(x) Moderado	
Id	Dano	
1.	Falta de cumprimento do contrato por parte do fornecedor com posterior desabastecimento	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Comparar os preços oferecidos por diferentes fornecedores para garantir que a administração está obtendo um preço justo e competitivo.	Secretaria/ Departamento Demandante
Id	Ações de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

1. Verificar o mercado no momento da aquisição.

Secretaria / Departamento
Demandante

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Gestão do Contrato

RISCO 03 – RISCOS DE ENTREGA

Probabilidade
: (X) Muito Baixa
Impacto: (X) Moderado
Classificação: (X) Moderado

Id **Dano**

1. Entrega de produtos com qualidade duvidosa e/ou atraso na entrega

Id **Ações Preventivas**

Responsável

1. Considerar os riscos associados à entrega, como atrasos no fornecimento que possam afetar a operação regular dos serviços que dependem do referido objeto.

Secretaria / Departamento
Demandante

Id **Ações de Contingência**

Responsável

1. Verificar idoneidade da empresa no momento da contratação.
2. Acompanhar a execução do contrato a fim de priorizar o cumprimento dos prazos estipulados.

Secretaria / Departamento
Demandante

Paracatu-MG, 06 de Setembro de 2024.

TATIANA TOSTA DE ALMEIDA

Responsável Técnico de Farmácia Externa
Portaria nº 0309/2022

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos